



Número: **0602059-55.2022.6.10.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Jurista 2**

Última distribuição : **13/09/2022**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal**

Objeto do processo: **Cargo - Deputado Federal - ANA MARIA ALMEIDA COSTA - ELEICAO 2022 ANA MARIA ALMEIDA COSTA DEPUTADO FEDERAL**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ANA MARIA ALMEIDA COSTA (REQUERENTE)	
	BRUNA SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) ARMANDO RIBEIRO DE SOUSA (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO SILVA RODRIGUES (ADVOGADO) CLARICE SILVA ABREU (ADVOGADO) MATHEUS SALES DE OLIVEIRA LOPES (ADVOGADO) HIDALGO JOSE NEPOMUCENO LEDA (ADVOGADO) FREDERICO NEPOMUCENO LEDA (ADVOGADO) ANA LETICIA NEPOMUCENO LEDA (ADVOGADO) RAFAEL MARTINS ESTORILIO (ADVOGADO) MARLON JACINTO REIS (ADVOGADO)
ELEICAO 2022 ANA MARIA ALMEIDA COSTA DEPUTADO FEDERAL (REQUERENTE)	
	BRUNA SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) ARMANDO RIBEIRO DE SOUSA (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO SILVA RODRIGUES (ADVOGADO) CLARICE SILVA ABREU (ADVOGADO) MATHEUS SALES DE OLIVEIRA LOPES (ADVOGADO) HIDALGO JOSE NEPOMUCENO LEDA (ADVOGADO) FREDERICO NEPOMUCENO LEDA (ADVOGADO) ANA LETICIA NEPOMUCENO LEDA (ADVOGADO) RAFAEL MARTINS ESTORILIO (ADVOGADO) MARLON JACINTO REIS (ADVOGADO)

Outros participantes			
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18148935	28/03/2023 18:04	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Gabinete de Juiz-Membro - GM/5

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0602059-55.2022.6.10.0000 - São Luís - MARANHÃO

[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal]

REQUERENTE: ELEICAO 2022 ANA MARIA ALMEIDA COSTA DEPUTADO FEDERAL, ANA MARIA ALMEIDA COSTA

Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNA SANTOS ANDRADE - DF67147, ARMANDO RIBEIRO DE SOUSA - MA0007003, CARLOS EDUARDO SILVA RODRIGUES - MA23392, CLARICE SILVA ABREU - DF54330, MATHEUS SALES DE OLIVEIRA LOPES - TO9737, HIDALGO JOSE NEPOMUCENO LEDA - MA12802, FREDERICO NEPOMUCENO LEDA - MA17693-A, ANA LETICIA NEPOMUCENO LEDA - MA11377-A, RAFAEL MARTINS ESTORILIO - DF47624-A, MARLON JACINTO REIS - MA4285-A

Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNA SANTOS ANDRADE - DF67147, ARMANDO RIBEIRO DE SOUSA - MA0007003, CARLOS EDUARDO SILVA RODRIGUES - MA23392, CLARICE SILVA ABREU - DF54330, MATHEUS SALES DE OLIVEIRA LOPES - TO9737, HIDALGO JOSE NEPOMUCENO LEDA - MA12802, FREDERICO NEPOMUCENO LEDA - MA17693-A, ANA LETICIA NEPOMUCENO LEDA - MA11377-A, RAFAEL MARTINS ESTORILIO - DF47624-A, MARLON JACINTO REIS - MA4285-A

Relator: Juíza ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada por **ANA MARIA ALMEIDA COSTA**, então candidata ao cargo de Deputado Federal, nas Eleições 2022, pelo SOLIDARIEDADE.

A Seção de Análise de Contas Eleitorais e Partidárias (SECEP), órgão técnico deste Tribunal, após cumpridas as diligências, verificando as contas, não pontuou qualquer inconsistência ou irregularidade nos relatórios e documentos dispostos pela requerente, opinando, assim, por sua **aprovação (Id 18144270)**.

Por sua vez, instada a se manifestar, a **Procuradoria Regional Eleitoral também opinou pela aprovação das contas (Id 18148904)**.

É o breve relatório. **Decido.**

Consoante relatado e devidamente constatado nos autos, a presente prestação de contas não contém irregularidades.



In casu, tem-se que foram integralmente cumpridos os requisitos legais sob a responsabilidade da requerente, estando o processo satisfatoriamente instruído com todas as informações e documentos exigidos pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, razão pela qual as contas devem ser julgadas aprovadas.

Ante o exposto, em consonância aos pareceres da Seção de Análise de Contas Eleitorais e Partidárias (SECEP) e da Procuradoria Regional Eleitoral (PRE), **APROVO** as contas apresentadas por **ANA MARIA ALMEIDA COSTA**, referentes às eleições do ano de 2022, nos termos do art. 74, inc. I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (art. 30, I, Lei nº 9.504/97) c/c o art. 102, “e”, do RITRE/MA^[1], ressaltando-se que o presente julgamento não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados aos atos tratados no presente processo (art. 75 da Resol.- TSE nº 23.607/2019).

P. R. I. Cumpra-se

São Luís (MA), - data do sistema -.

Juíza **Anna Graziella Santana Neiva Costa**

Relatora

^[1] “Art. 102. O(A) Relator(a) poderá decidir monocraticamente: (...) e) prestações de contas de competência originária do Tribunal em que não tenham sido detectadas irregularidades pelo órgão técnico ou nas quais todas as irregularidades apontadas tenham sido sanadas, ensejando parecer favorável à aprovação das contas pelo Ministério Público;”

